Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC Nº 1188/13
PLL Nº 105/13

APREGOADO PELA MESA EM 20 NOV 2013

Considera de interesse público as ações que consolidam o cumprimento e a plena aplicação da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA –, e alterações posteriores.

EMENDA Nº 02

Altera a redação do § 1º e exclui o § 2º do art. 1º e inclui o art. 2º, renumerando o artigo seguinte, conforme segue:

Art. 1º - Ficam consideradas de interesse público as ações destinadas a consolidar os princípios, as diretrizes, os parâmetros, os regimes volumétricos, os índices e os demais direitos e obrigações estabelecidos na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA – e alterações posteriores.

§ 1º O Executivo Municipal, por intermédio do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento (SMGP), conforme suas atribuições estabelecidas pelo art. 37 da Lei Complementar nº 434, manifestará o interesse público para fins de execução da presente Lei, atendendo ao disposto no art. 94 da Portaria n. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Comando da Aeronáutica.

§ 2º Excluído.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, novembro de 2013.

Ver. Idenir Cecchim,
Líder da Bancada do PMDB.